



LEI N.º 208, DE 23 DE JUNHO DE 2005

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de Varjão de Minas, através dos seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA.

Parágrafo Único – O CODEMA é órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

Art. 2.º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA compete:

- I – propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;
- II - propor normas técnicas e legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente;
- III – exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior, também com a aplicação de multas e sanções para os infratores;
- IV – obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos aos desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;
- V – atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do Município;
- VI – subsidiar o Ministério Público nos procedimentos que dizem respeito ao meio ambiente, previstos na Constituição Federal de 1988;
- VII – solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do Município na área ambiental;
- VIII – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ao desenvolvimento ambiental;
- IX – opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho do Órgão Executivo Municipal, de meio ambiente, no que diz respeito a sua competência exclusiva;
- X – apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;
- XI – identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, Federal, Estadual e Municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;
- XII – opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com proteção ambiental;
- XIII – acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras ou potencialmente degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;
- XIV – receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;
- XV – acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;



XVI – opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município.

XVII – examinar e deliberar juntamente com o órgão ambiental competente sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras bem como as solicitações de certidões para licenciamento;

XVIII – realizar e coordenar as Audiências Públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XIX – propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando a proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XX – responder a consulta sobre matéria de sua competência;

XXI – decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos do Meio Ambiente, eventualmente recebidos pelo município;

XXII – acompanhar as reuniões das Câmaras do COPOAM em assuntos de interesse do Município.

Art. 3.º - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável, à instalação e ao funcionamento do CODEMA será prestado diretamente pela Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Art. 4.º - O CODEMA será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

I - um presidente, que é o titular da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;

II – o titular das Secretarias Municipais abaixo relacionadas:

1. Secretaria Municipal de Saúde;
2. Secretaria Municipal de Obras Públicas;

III – dois representantes do Poder Legislativo Municipal designado pelos vereadores;

IV – dois representantes de órgãos da Administração Pública Estadual ou Federal que tenha em suas atribuições a proteção ambiental ou o saneamento básico e que possuam representação no Município, tais como: Polícia florestal, IEF, EMATER, IBAMA, IMA ou COPASA.

V – dois representantes de setores organizados da sociedade, tais como: Associação do Comércio, da Indústria, Associações de Produtores rurais, Clubes de Serviço, Sindicatos, Universidades, e pessoas comprometidas com a questão ambiental;

VI – um representante de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no município.

Art. 5.º - Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

Art. 6.º - A função dos membros do CODEMA é considerada serviço de relevante valor social, não serão os membros remunerados pelos cofres públicos.

Art. 7.º - As sessões do CODEMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 8.º - O mandato dos membros do CODEMA, salvo o de Presidente, será de dois anos, ficando vedado à recondução para o mesmo cargo na eleição subsequente;

Art. 9.º - Os órgãos ou entidades mencionadas no art. 4.º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CODEMA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.609.780/0001-34

Nº 000013

Art. 10 – O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do CODEMA.

Art. 11. – O CODEMA poderá instituir, se necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 12 – No prazo máximo de sessenta dias após a sua instalação, o CODEMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 13 – a instalação do CODEMA e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

Parágrafo Único – Depois de instituído o CODEMA, terá o prazo de 30 dias para criar o fundo Municipal de Meio Ambiente, para onde serão enviadas as verbas resultantes de multas aplicadas pelo CODEMA, e as verbas resultantes das taxas cobradas pelos processos de licenciamento que serão:

- I – caberá ao CODEMA à Administração deste Fundo;
- II – o Fundo Municipal do Meio Ambiente será aplicado da seguinte forma:
 - a) 50% para a Prefeitura Municipal
 - b) 50% para manutenção das Atividades do CODEMA, para, para desempenho da atividades previstas no artigo 2.º desta Lei.

Art. 14 – fica autorizada a abertura de crédito especial no valor de 3.000,00 (três mil reais) para cobrir as despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Varjão de Minas, 23 de junho de 2005


João Pereira Brandão Neto
Prefeito Municipal


Claudia Batista Vieira Mazarão
Sec. Municipal de Administração

